
RELATÓRIO FINAL DA ANÁLISE DOS RECURSOS E CONTRARRAZÕES
QUANTO AO RESULTADO DO RANQUEAMENTO FINAL DO CHAMAMENTO
PÚBLICO Nº 002/2020/MTI - FÁBRICA DE SOFTWARES

Tendo em vista a necessidade de reanálise técnica, tendo em vista a interposição dos recursos e contrarrazões apresentados pelas empresas, e que em decorrência do conteúdo e de fatores externos (saúde), que acometeram o transcorrer do prazo pela Comissão Especial, foi-se necessário a prorrogação da análise três vezes, pelo período de 5 (cinco) dias úteis.

I - DOS FATOS:

Tratam-se dos recursos apresentados pelas Empresas **Log Lab Inteligência Digital Ltda** e **CTIS Tecnologia S/A**, contra o ranqueamento final apresentado pela Comissão Especial instituída, em que a empresa **CTIS Tecnologia S/A** foi ranqueada em primeiro lugar.

Em síntese, as recorrentes requerem que seja modificado o ranqueamento final.

A empresa **Log Lab Inteligência Digital Ltda** pleiteou em sede de **RECURSO:**

I - Afeto à quebra do devido processo legal e à inobservância ao princípio da motivação, aduz que a Decisão Final da Comissão Especial foi divulgada sem os fundamentos técnicos pertinentes às justificativas para rejeição dos documentos atrelados aos perfis dos profissionais da Recorrente, os quais foram tempestivamente encaminhados para assegurar o seu ranqueamento na Pontuação do Fator Qualidade (PFQ).

II - Incidente sobre a manutenção do tratamento isonômico e a observância à vinculação do Instrumento Convocatório, quanto a disparidade reproduzida nas avaliações dos documentos das interessadas para privilegiar a empresa CTIS Tecnologia S/A, em detrimento a empresa Log Lag Inteligência Digital Ltda.

III - Alegação de suposta violação, acerca da solicitação da MTI através de e-mails a todas as empresas interessadas e, em especial, à empresa CTIS Tecnologia S/A, qual informar que a empresa CTIS Tecnologia S/A, se beneficiou da indicação pormenorizada de equívocos e omissões, com a abertura de novo prazo para corrigir a entrega de informes que não haviam sido enviados inicialmente.

Fora pleiteado pela empresa **CTIS Tecnologia S/A**, em sede de **RECURSO**, em suma:

I - Para o Critério PFDW, que seja utilizado o atestado da PRODAM para a utilização de Framework Classe APP React Native e assim atribuir os seus pontos relativos;

II - Para o Critério PFQ, que seja realizada a reavaliação da documentação de todos os profissionais aqui elencados, atribuindo-lhes a pontuação devida;

III - Após as devidas correções, que seja publicado novo resultado com a pontuação devidamente adicionada.

Acerca das **CONTRARRAZÕES** apresentadas, pela empresa **Log Lab Inteligência Digital Ltda** quanto ao recurso apresentado pela empresa **CTIS Tecnologia S/A**:

I - Manifesta incoerência do inconformismo propagado pela Recorrente acerca da não aceitação do seu atestado da PRODAM, pois o desenvolvimento do “App Native” anotado naquela documentação não evidencia a expertise ou a realização de trabalhos com emprego de “React Native”, na forma exigida no Instrumento Convocatório.

II - A alteração repentina, ocorrida já na fase final de julgamento, dos critérios e parâmetros para seleção das propostas comerciais, como consta expressamente identificado na parte preambular da Nota Técnica 005/UGEIN/MTI/2020 elaborada pelo Gerente da Unidade Estratégica de Inovação da MTI, Senhor Paulo Márcio Pinheiro Macedo, inclusive, em clara distinção à equação previamente fixada na cláusula 9.5 do Edital do Chamamento Público 002/2020.

Acerca das **CONTRARRAZÕES** apresentadas, pela empresa **CTIS Tecnologia S/A** quanto ao recurso apresentado pela empresa **Log Lab Inteligência Digital Ltda.** em suma:

- I - Do Suposto favorecimento
- II - Da ausência de comprovação dos argumentos da recorrente
- III - Dos profissionais que não foram considerados para pontuação
- IV - Da criação de critérios inexistentes em edital

II – DAS TEMPESTIVIDADES DOS RECURSOS

As Recorrentes, em tempo oportuno, manifestaram as suas intenções de recorrer, e apresentaram as razões de seus recursos, conforme determina a Seção X - Dos Recursos, do Edital. As Recorrentes, em tempo oportuno, apresentaram de igual forma, suas contrarrazões aos recursos apresentados.

III – DA ANÁLISE DOS RECURSOS

Considerando o teor dos recursos, foi solicitado que a Equipe Técnica analisasse a parte documental apresentada, e sendo assim a mesma emitiu um relatório, conforme consta no anexo 1.

Precavendo qualquer dúvida ou alegação, a Comissão resolveu instituir uma Equipe para revisão da parte negocial, convocando membros para realizar a análise. Sendo assim estes realizaram, conforme consta no anexo 2.

III.2- RECURSO - LOG LAB INTELIGÊNCIA DIGITAL LTDA

Quanto à alegação de quebra do devido processo legal e à inobservância ao princípio da motivação, alegando ainda que a Comissão não divulgou os fundamentos técnicos pertinentes as justificativas para rejeição de documentos de seus profissionais, é incoerente pois consta no Site da MTI relatórios quanto a pontuação alcançada.

Mas faz-se necessário frisar que a todo momento esteve disponível a todos os Recorrentes o processo para consulta, como inclusive já o fez retirando cópia integral dos autos, conforme se comprova em documento de autorização no processo físico. Porém não pode esta Comissão aguardar o acesso pela proponente para que a mesma faça uso do seu prazo recursal, como a mesma alega, uma vez que, repese-se, que os autos estiveram a todo o momento disponíveis, desde a prolação do resultado do ranqueamento.

Quanto à segunda alegação da proponente “*que esta comissão concedeu privilégios à proponente CTIS Tecnologia S/A, em detrimento a empresa Log Lab Inteligência Digital Ltda*”, é totalmente descabida, pois foi ofertada a todos os proponentes o reenvio de documentos que apresentaram erros no momento de “**descompactação**”, como a própria proponente afirma, foi comunicado aos participantes por email, e de forma totalmente transparente.

Além de que, o informado pela Recorrente “*(...) que a empresa CTIS Tecnologia S/A, se beneficiou da indicação pormenorizada de equívocos e omissões, com a abertura de novo prazo para corrigir a entrega de informes que não haviam sido enviados inicialmente(...)*” insta evidenciar que os detalhamentos efetuados em cada ofício que foi encaminhado para cada empresa proponente, foi feito com base na quantidade de erros encontrados na descompactação dos arquivos, logo, por obviedade, a empresa Log Lab apresentou menos erros nos arquivos e a empresa CTIS apresentou mais erros nos arquivos, nada mais que isso há de se pontuar.

Os demais pedidos da Proponente **Log Lab Inteligência Digital Ltda**, foram encaminhados à Equipe Técnica para que analisassem as alegações, sendo assim a equipe emitiu o seguinte parecer:

“Sobre a comprovação de experiência por meio de atestado técnico:

A comprovação da experiência por meio de atestado técnico emitido em nome da proponente, citando profissional sob avaliação, não foram computados nas seguintes situações:

- Atestado não entregue ou,***
- Período de trabalho registrado no atestado de capacidade técnica não condizente com a experiência exigida no edital ou,***
- Atestados emitidos pela proponente para a própria proponente”***

1 - “Com relação ao analista Daniel Moura:

O contrato de prestação de serviço não expressa como titular o Sr Daniel Moura e sim a Sra Climene Maria Pioret de Drumond e Moura.

Não comprovada experiência por meio de atestado técnico emitido em nome da proponente, citando profissional sob avaliação. ”

2 - “Com relação ao analista Marcos Antonio dos Anjos:

O contrato de prestação de serviço não expressa como titular o nome do Marcos Anjos da Empresa M A D Anjos - ME

Não comprovada experiência por meio de atestado técnico emitido em nome da proponente, citando profissional sob avaliação.”

3 - “Com relação ao analista Altieri Pereira:

Não comprovada experiência por meio de atestado técnico emitido em nome da proponente, citando profissional sob avaliação”

4 - “Com relação a analista Daniel Franco Moshage:

Não comprovada experiência por meio de atestado técnico emitido em nome da proponente, citando profissional sob avaliação.”

5 - “Com relação a analista Simone Fujita:

A comissão observou que a primeira contagem foi realizada equivocadamente, por três motivos:

a - não há evidência de certificação em CTFL-AT

b - não há evidência de atestado de experiência emitido pelo cliente da candidata a parceria.

c - a proponente declarou em resposta à diligência que a funcionária não faz mais parte do quadro de funcionários da empresa.”

6 - “Com relação a analista Susan Sagara:

A comissão observou que a primeira contagem foi realizada equivocadamente, por dois motivos:

a - não há evidência de certificação em CTFL-AT

b - não há evidência de atestado de experiência emitido pelo cliente da candidata a parceria.”

III.3 - RECURSO - CTIS TECNOLOGIA S/A:

A recorrente solicita reavaliação da documentação apresentada, conforme destaca em seu recurso *“Com o objetivo de solicitar a revisão/reavaliação da documentação técnica juntada pela CTIS, para que então seja feita de acordo com os parâmetros exigidos no ranqueamento técnico e assim corrigir a sua pontuação final...”*

Sendo assim a Comissão solicitou à Equipe Técnica, conforme mencionado anteriormente, que realizasse tal procedimento:

A - Com relação ao atestado da Prodam:

Aceito o recurso referente ao atestado da PRODAM em relação "Pontuação do Fator Desempenho de Framework (PFDW)" a respeito da tecnologia React Native.

B - Com relação a analista Bianca Velasquez:

Não comprovada experiência por meio de atestado técnico emitido em nome da proponente, citando profissional sob avaliação.

C - Com relação a analista Creuza Rodrigues:

Não comprovada experiência por meio de atestado técnico emitido em nome da proponente, citando profissional sob avaliação.

Sendo portanto, estas informações analisadas e concluídas.

IV– DA CONCLUSÃO

A **Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação - MTI**, em estrita observância aos ditames legais, procedeu todo o planejamento do chamamento público, sempre sob a égide dos princípios norteadores da Administração Pública. Aqui merece especial destaque o princípio da impessoalidade, privilegiando sempre pela ampliação da competitividade, mediante o estabelecimento de critérios de ranqueamento que se insiram e se abriguem sob o manto da razoabilidade e da moralidade.

Em tudo primando pela legalidade e pela satisfação do interesse público. Desta forma, com fundamento nas razões acima apresentadas, e diante da análise da Comissão Especial, o Presidente da Comissão Especial, acata parcialmente as razões recursais apresentadas pelas empresas **Log Lab Inteligência Digital Ltda** e

CTIS Tecnologia S/A, e altera a decisão do ranqueamento final do Chamamento Público nº 002/2020, anexo 3, após as devidas análises.

Sendo assim, submeto o assunto à Presidência da Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação, para conhecimento e homologação do resultado final, para posterior publicação em 5 (cinco) dias úteis, conforme prevê o item 10.4 do Edital.

Cuiabá, MT, 11 de março de 2021.

Alci de Oliveira Júnior

Presidente da Comissão Especial do
Chamamento Público nº 002/2020/MTI

Ana Paula Fischer Cavalcante de Matos
**Membro da Comissão Especial
instituída pela Portaria/MTI n.º
012/2020**

Claudia Maria Wurm Zanqueti
**Membro da Comissão Especial
instituída pela Portaria/MTI n.º
012/2020**

Fabiola Colino Bispo Santos
**Membro da Comissão Especial
instituída pela Portaria/MTI n.º
012/2020**

Marcos Daniel Martins Souza
**Membro da Comissão Especial
instituída pela Portaria/MTI n.º
012/2020**

Wanessa Fonseca
**Membro da Comissão Especial
instituída pela Portaria/MTI n.º
012/2020**

Membros convocados:

Alcindo Fernando da Silva

Ana Beatriz Coelho Colaço

ANEXO 1

	Pontuação técnica realizada em 01/2021	Pontuação técnica realizada em 03/2021	Diferença dos pontos
Ábaco	69	75	6
	<p>Pontos alterados nos seguintes critérios:</p> <p>1 - Atestados - App - React Native Pontuação anterior: 0 Pontuação atual: 3 Adiciona 3 pontos Na contagem anterior não havia sido computado o atestado para o React Native, mas a comissão localizou evidências da tecnologia no Atestado da SEFAZ/MT .</p> <p>2 - Analista de negócio Pontuação anterior: 1 Pontuação atual: 3 Adiciona 2 pontos O analista Henrique R Correa não havia sido computado, mas a comissão localizou evidências dos conhecimento em Modelagem de Negócio (curso) e da Prototipação (atestado) A analista Jaila Kariny L Silva não havia sido computada, mas a comissão localizou evidências dos conhecimento em Modelagem de Negócio (curso) e da Prototipação (atestado)</p> <p>3 - Analista de Qualidade Pontuação anterior: 0 Pontuação atual: 1 Adiciona 1 ponto A analista Roseni Matiola na contagem anterior não havia sido computada como Analista de Qualidade, por dois motivos: a - a análise havia sido realizada para o grupo 2 e o correto é o grupo 3, na revisão a comissão identificou o equívoco. b - falta de evidência de conhecimento em testes, mas a comissão localizou evidências de conhecimento com base na certificação CTFL.</p>		
CTIS	73	74	1
	<p>Pontos alterados nos seguintes critérios:</p> <p>1 - Atestados - App - React Native Pontuação anterior: 3 Pontuação atual: 6 Adiciona 3 pontos Aceito o atestado de App Native como sendo equivalente a React Native</p> <p>2 - Analista de Qualidade Pontuação anterior: 2 Pontuação atual: 0 Subtrai 2 pontos</p> <p>A Analista Susan Sagara havia sido computada como Analista de Qualidade, mas a comissão observou que essa contagem foi realizada equivocadamente, por dois motivos: a - não há evidência de certificação em CTFL-AT b - não há evidência de atestado de experiencia emitido pelo cliente da candidata a parceria. O Atestado de Capacidade Técnica apresentado para a Analista Susan Sagara não foi computado em função de ter sido emitido pela proponente para a própria proponente.</p> <p>A Analista Simone Hisae Fujita havia sido computada como Analista de Qualidade, mas a comissão observou que essa contagem foi realizada equivocadamente, por três motivos: a - não há evidência de certificação em CTFL-AT b - não há evidência de atestado de experiencia emitido pelo cliente da candidata a parceria. O Atestado de Capacidade Técnica apresentado para a Analista Simone Hisae Fujita não foi computado em função de ter sido emitido pela proponente para a própria proponente.</p>		



	c - a proponente declarou em resposta a diligência que a funcionária não faz mais parte do quadro de funcionários da empresa.		
Log Lab	80	80	0
	Manteve a mesma pontuação nas duas contagens.		

ANEXO 2

CONSOLIDAÇÃO [Pontuação de Negócio]			
CRITÉRIOS E PARÂMETROS PARA RANQUEAMENTO DE PROPOSTA DE INTERESSE COMERCIAL			
I. Fórmula para Apuração de Pontuação de Negócio			
PN = PFVU + PFAN + PFIP + PFPIS + PFLI + PFPE + PFII + PFTL + PFET + PFPP			
DESCRIÇÃO	ABACO [Pontuação]	LOGLAB [Pontuação]	CTIS [Pontuação]
PFVU - Pontuação do Fator do Valor da UST	7,84	10,00	8,42
PFAN - Pontuação do Fator de Aceleração de Negócios	1,65	10,00	4,80
PFIP - Pontuação do Fator de Incentivo Progressivo	1,11	0,74	10,00
PFPIS – Pontuação do Fator Proposta de Investimento Social	2,42	10,00	3,47
PFLI – Pontuação do Fator Laboratório de Inovação	0,66	10,00	3,84

PFPE – Pontuação do Fator Publicidade e Eventos	0,69	10,00	4,80
PFII – Pontuação do Fator Investimento em Infraestrutura da MTI	3,57	10,00	3,84
PFTL – Pontuação do Fator Treinamento In Loco	1,98	10,00	3,29
PFET – Pontuação do Fator Eventos Tecnológicos Fora do Estado de Mato Grosso	6,25	10,00	10,00
PFPP – Pontuação do Fator Propriedade Industrial de Produto	10,00	10,00	10,00
Fórmula para Apuração da Pontuação de Negócio (PN)	36,15	90,74	62,46
PN = PFVU + PFAN + PFIP + PFPIS + PFLI + PFPE + PFII + PFTL + PFET + PFPP			

ANEXO 3

Fórmula para Apuração Final de Ranqueamento da Interessada

$$RP = [(PT * 70) + [(PN * 30)] / 100$$

LOGLAB

Fórmula para Apuração Final de Ranqueamento da Interessada

$$RP = [(80 * 70) + (90,74*30)] / 100$$

$$RP = 83,22$$

CTIS

Fórmula para Apuração Final de Ranqueamento da Interessada

$$RP = [(73 * 70) + (62,46*30)] / 100$$

$$RP = 69,83$$

ABACO

Fórmula para Apuração Final de Ranqueamento da Interessada

$$RP = [(69 * 70) + (36,15*30)] / 100$$

$$RP = 59,14$$